III

(Atos preparatórios)

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

527.ª REUNIÃO PLENÁRIA DE 5 E 6 DE JULHO DE 2017

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2010/40/UE no que diz respeito ao prazo para a adoção de atos delegados»

[COM(2017) 136 final — 2017/0060 (COD)]

(2017/C 345/10)

Relator: **Jorge PEGADO LIZ**

Consulta	Parlamento Europeu, 3.4.2017
	Conselho, 31.3.2017
Base jurídica	Artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Competência	Secção Especializada do Mercado Único, Produção e Consumo
Adoção em secção	7.6.2017
Adoção em plenária	5.7.2017
Reunião plenária n.º	527
Resultado da votação	124/1/3
(votos a favor/votos contra/abstenções)	

1. **Conclusões e recomendações**

1.1. O CESE toma nota da proposta da Comissão.

1.2. O Comité manifesta o seu acordo de princípio com esta proposta e congratula-se pelo facto de a Comissão ter considerado adequado prorrogar a delegação de poderes por um período fixo, renovável, salvo em caso de oposição do Conselho e do Parlamento, tal como o Comité sempre desejou.

2. **Objetivo da proposta**

2.1. A Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho de 2010 ([1]), que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes (STI) no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte ([2]), prevê a adoção, por meio de atos delegados, de especificações para ações em quatro domínios prioritários.

([1]) JO L 207 de 6.8.2010, p. 1 e JO C 277 de 17.11.2009, p. 85.
([2]) JO L 207 de 6.8.2010, p. 1.

2.2. A diretiva conferiu à Comissão o poder de adotar tais atos por um período limitado, ou seja, até 27 de agosto de 2017. Desde a entrada em vigor da diretiva, foram adotados quatro atos delegados; um quinto ato delegado incide na prestação de serviços de informações sobre viagens multimodais à escala da UE.

2.3. No contexto da estratégia europeia relativa aos sistemas cooperativos de transporte inteligentes ([3]) (STI-C), a Comissão está atualmente a colaborar com peritos dos Estados-Membros a fim de estabelecer um quadro normativo e técnico para apoiar a implantação de STI cooperativos. Para além desse trabalho, ainda é necessário desenvolver várias outras ações nos quatro domínios prioritários ([4]) da diretiva, tais como as especificações e normas destinadas a garantir a continuidade e interoperabilidade dos serviços de gestão do tráfego e do transporte de mercadorias (domínio prioritário II), as especificações para outras ações relativas a aplicações STI no domínio da segurança rodoviária (domínio prioritário III) e a definição das medidas necessárias para a integração das diferentes aplicações STI numa plataforma aberta nos veículos (domínio prioritário IV).

2.4. Para poder adotar especificações adicionais por meio de atos delegados, a Comissão considera essencial que a delegação de poderes seja prorrogada. Além disso, as especificações já adotadas podem precisar de ser atualizadas a fim de refletir o progresso tecnológico ou os ensinamentos retirados da sua aplicação nos Estados-Membros.

2.5. Por conseguinte, a Comissão propõe que a delegação de poderes seja prorrogada por um período de cinco anos a contar de 27 de agosto de 2017 e, tacitamente, por períodos suplementares de cinco anos, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho se opuserem a essa prorrogação. O único objetivo da proposta em apreço é, assim, prorrogar a duração da delegação de poderes à Comissão para adotar atos delegados, por novo período de cinco anos tacitamente prorrogado por períodos de cinco anos, salvo se o Parlamento ou o Conselho a tal se opuserem, sem alterar os objetivos políticos ou o âmbito de aplicação da Diretiva STI.

3. **Contexto**

3.1. Esta proposta da Comissão insere-se no contexto mais vasto da sua proposta de regulamento [COM(2016) 799 final] que adapta uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sobre a qual o CESE já emitiu parecer ([5]). Com efeito, à medida que os períodos previstos para a adoção de atos delegados nos diversos instrumentos legislativos em vigor se aproximam do seu termo, há que avaliar a necessidade de prorrogar os prazos iniciais.

3.2. A Comissão refere estudos que realizou com o intuito de demonstrar a necessidade de prorrogar (para além de agosto de 2017) a delegação de poderes que lhe permite adotar atos delegados relativos às especificações STI, nomeadamente:

a) em outubro de 2014, um relatório sobre a aplicação da Diretiva STI ([6]);

b) consultas específicas recentemente realizadas com grupos de partes interessadas, nomeadamente o Comité Europeu STI e os membros do Grupo Consultivo Europeu sobre os STI.

4. **Observações gerais**

4.1. O CESE chama a atenção para os seus relatórios de informação e pareceres sobre os atos delegados ([7]), que foram sintetizados no seu recente parecer sobre o procedimento de regulamentação com controlo ([8]), e recorda o essencial da sua posição.

4.2. O CESE considera que as delegações de poderes devem ser delimitadas em todos os seus elementos, a saber:

a) objetivos definidos;

b) conteúdo preciso;

([3]) «Uma estratégia europeia relativa aos sistemas cooperativos de transporte inteligentes, uma etapa rumo a uma mobilidade cooperativa, conectada e automatizada» [COM(2016) 766 final].
([4]) Ver anexo I da diretiva.
([5]) INT/813 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
([6]) http://ec.europa.eu/transport/themes/its/road/action_plan/its_reports_en.htm
([7]) JO C 13 de 15.1.2016, p. 145; JO C 67 de 6.3.2014, p. 104; INT/656 (relatório de informação).
([8]) INT/813, (ainda não publicado no Jornal Oficial)

c) alcance claramente definido;

d) duração precisa e determinada.

4.3. No que diz respeito, em particular, à duração, o CESE sempre defendeu o princípio de uma duração precisa, eventualmente renovável por períodos de igual duração, salvo em casos excecionais devidamente justificados.

4.4. O CESE constata que, na proposta em apreço, a Comissão estabeleceu precisamente um período suplementar de cinco anos a contar de 27 de agosto de 2017, que poderá ser em seguida tacitamente prorrogado por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho se opuserem a essa prorrogação.

4.5. O CESE considera que esta proposta alia a segurança jurídica a uma flexibilidade que permite ter em conta as evoluções tecnológicas e adotar em tempo útil especificações técnicas, funcionais e organizacionais necessárias ao bom funcionamento dos STI no domínio do transporte rodoviário, pelo que merece a sua concordância.

4.6. O CESE considera também que a prorrogação da delegação de poderes à Comissão é indispensável para a implantação integrada e coordenada de STI interoperáveis para o transporte rodoviário, e das suas interfaces com outros modos de transporte, na União Europeia, sobretudo na sequência da comunicação COM(2016) 766 final ([9]).

4.7. Será, todavia, necessário que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016. Em especial, a fim de assegurar a igualdade de participação na elaboração dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho devem receber todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os seus peritos devem ter sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da elaboração de tais atos.

Bruxelas, 5 de julho de 2017.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Georges DASSIS

([9]) «Uma estratégia europeia relativa aos sistemas cooperativos de transporte inteligentes, uma etapa rumo a uma mobilidade cooperativa, conectada e automatizada», 30.11.2016. Parecer do CESE TEN/621, (ainda não publicado no Jornal Oficial).